





# PARA ESTADO DO MARANHÃO TODOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA CNPJ: 05.277.173/0001-75 MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

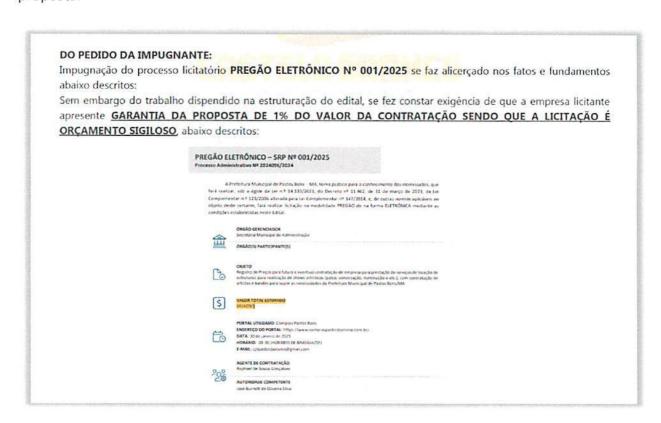
### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL № 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2024096/2024

IMPUGNANTE: CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA

### I. RELATÓRIO

A empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.282.738/0001-61, por meio de seu representante legal, apresentou impugnação ao Edital nº 001/2025, alegando a existência de "ITENS RESTRITIVOS" no certame, especificamente no que tange à exigência de garantia. Alega a impugnante que a exigência se torna inviável em razão da adoção do "orçamento sigiloso", impossibilitando os licitantes de calcularem o valor correspondente à garantia de proposta.









### TODOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA CNPI; 05.277.173/0001-75 MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	DA CONTRATAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	RS 1,00 (um real)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

Aduz ainda que a manutenção do referido item comprometeria a ampla concorrência, violando princípios da legalidade e isonomia, além de suscitar indícios de direcionamento do certame. Por fim, requer a exclusão da referida exigência e a republicação do edital.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a impugnação apresentada revela uma interpretação equivocada dos dispositivos do edital, notadamente do <u>item 13.8 do Termo de Referência</u>, o qual expressamente disciplina a <u>exigência da garantia da proposta apenas para a empresa vencedora do certame</u>, complementar à exequibilidade dos preços finais arrematados, e não como requisito de habilitação ou participação, afastando qualquer alegado cerceamento da competitividade. Vejamos:

"13.8. Para fins complementares da exequibilidade a vencedora deverá enviar junto a sua proposta a garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei no 14.133, de 2021, no momento da apresentação da proposta pela empresa licitante, no valor de 1% (um por cento) do valor da contratação, prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em conta bancária prevista na minuta do contrato." Item 13.8 do referido Termo de Referência do Edital.

Ademais, a exigência da garantia de proposta encontra respaldo no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua previsão nos editais licitatórios, desde que não ultrapasse o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. No presente caso, considerando que o orçamento estimado da licitação é sigiloso, o percentual incidirá sobre o valor da proposta apresentada pela empresa vencedora, como forma de assegurar a seriedade e exequibilidade da oferta.







## PARA ESTADO DO MARANHÃO TODOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA CNPJ; 05.277.173/0001-75 MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITORIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENS

Cabe destacar que a adoção do orçamento sigiloso é medida amparada pelo artigo 23 da mesma legislação, que permite tal sigilo como instrumento de proteção ao interesse público, prevenindo a manipulação artificial de preços e garantindo maior economicidade ao erário.

Não há, portanto, qualquer incompatibilidade entre a previsão do orçamento sigiloso e a exigência de garantia da proposta, pois esta somente será exigida após a definição da empresa vencedora, a qual terá pleno conhecimento do valor a ser contratado, possibilitando a correta apuração do montante correspondente.

Outrossim, a exigência em questão encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público, ao conferir maior segurança ao procedimento licitatório e evitar propostas temerárias que possam comprometer a execução do objeto contratado.

#### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando demonstrado que a exigência da garantia da proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e que não compromete a competitividade do certame, tampouco afronta os princípios da isonomia e legalidade, **REJEITA-SE** a impugnação apresentada pela empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo-se íntegros os termos do Edital nº 001/2025.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Pastos Bons/MA, 29 de Janeiro de 2025.

Raphael de Soelses gentelln

Raphael de Sousa Gonçalves

Agente de Contratação/Pregoeiro